

Testoço

AE 4  
ex 1  
3111

A Camera do Concelho de Géstão, para com exactidão, poder satisfazer com suas respostas a queixas e offerecidos pela Junta encarregada da Reforma dos Foraes, e que offereços transmittidos pelo Juizo da Correcção desta Com.<sup>ca</sup>, julga deves preleminar-las com o seguinte

Nesta Camera se acha o Tombo dos Requeijos, Foros, e Direitos Reaes que pertencem a Coroa feito por determinação d. V. Rey o Senhor D. Sebastião, segundo consta das Provisões nelle Copiadas, e a instancia de Tristão da Cunha, Sr. Notario q. já intão era dos Direitos Reaes desta Com.<sup>ca</sup>. Tombo que se Ordenou no anno de 1573,

Naquelle Tombo a que se procedeu, segundo se colhe de seu principio, tanto para se saberem as Terras Requeijosas, suas demarcações, e confrontações com a que pertenciam a diferentes Senhorios; como para que nomeados Senhores certos, de sua mão, o Senhorio, ou seus Mandados, padecem Reuer por inteiro oforo, ou direito devido por cada Casal, visto a difficuldade que havia de Reuer de cada hum inclino as terras, quartas, Oitavas, e decimas partes de Carneiros, Cabritos, e Galinhas, Correis-

Com



Oros, e paços cozidos, quartos, meios quartos de grãos, que tudo se pagava nos diferentes Carcaes, e assim se pagar-se e extrahir. e o Cultivo dos mesmos Direitos Reaes que, com tal providencia havião de vir á boa arrecadação; naquelle Tombo dizemos, se acha a 2.<sup>a</sup> Copiada o Foral do Con.<sup>o</sup> que se devia expor estas na Arca da Camara escripto em quatro folhas, encadernado em taboa com couro vermelho e cinco pregos com o Sello de Chumbo pendente, assignado por El Rey, e Resistido por Fernão de Sina no antigo Tombo, para cuja Copia se mostra fora elle exigido aos officiaes da Camara pelo Licenciado Fern.<sup>o</sup> de Macedo, Juiz do dito Tombo, cujo Foral he o que se segue.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

### Foral.

D. Manoel, por Graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além, Mar em Africa, e Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. Aquanto esta nossa Carta de Foral dado para sempre a Gestão, direm, fazemos saber que por bem das ditas terras, e determinação, e grãos e expeçoes, que forão dadas e feitas por nós e com o dito Concelho e Leitores a cerca dos foraes dos nossos Reinos, e dos direitos Reaes, e tributos que por elles se deviaõ a Recadar, e pagar, e assim pelas Inquisições que



que principalm<sup>te</sup> mandamos fazer em todos os Lugares de  
nossa Reinos e Senhorios, justificadas primeiro Com expensas  
que os ditos ditos Reaes tenha a chamamos vistas humas  
humas Inquiricoes do Tombo, que os tributos, foros e di-  
reitos Reaes no dito Lugar se devem e haõ de arrecadar  
e pagar daqui em diante namaneira e forma seguinte.

Mostra-se pelas ditas Inquiricoes do Tombo, pagarem  
= se os foros e tributos da terra, por pessoas, e maneira que  
se agora não pagão, dos quaes foros e direitos forão feitos  
novos Tombo por dito, e consentimento dos foreros da terra,  
a requerimentos dos Senhorios dos ditos ditos, pelo qual  
há muito tempo que pagariam sem contradicção, e assim  
querem pagar agora quando o foral antigo lhe manda-  
mos mostrar daque não usão; nem querem usar, porque  
do dito Tombo são feitos dois traslados, tal hum como ou-  
tro; mandamos que o mais novo se ponha na Arca do Con.  
e outro ficará na mão do Senhorio, ou do seu Mordomo;  
para sempre se justificar apaga que se houver de fazer  
se tal como em cada hum dos ditos Tombo for declarado  
Com algumas declarações feitas por nossos officiaes, e  
Com os dos ditos ditos, e por os aspie das Couras contrahidas  
nos ditos Tombo, as quaes mandamos que se guardem



interessa<sup>te</sup> portuguez, a the Ora de outra maneira se usará.

Declaramos mais que opão, e foros contrahidos no dito Tombo se receberão em cada hum anno des de o. S. Miguel a the o Natal seguinte, para o quaes foros o Senhorio, ou o seu Mordomo ou Mordomo, terá Celião nasila terra ou Casa em que orditos Direitos se cobra a the odito tempo; porque não otende nem recebendo como dito he, sem do para isso primeiro requerido o que orditas Vindas esse anno houver de receber, poderá cada hum dos ditos foros ser em sua frequencia em mão de hum homem abonado, e foros que for obrigado a conta dos <sup>seus</sup> foros, sem ser mais em outra obrigação, nem incorrerem por isso em alguma pena, e se os foros não pagarem a dita tempo, paga-los hão, com air valia segundo novas determinamos neste Caro.

Elvar. n. o mais por Direito Real na dita terra o Gado do Sinto quando se perder segundo nossas determinações, com declaração que a pessoa acija mão, ou poder for dar o dito Gado, o venha escrever adis dias primeiros seguintes sub pena de lhe ser demandado de furto.

Dito m.º appenção de dois Rebeles, e paga cada hum  
Cento e oitenta Reys.

E



Não há ahí Montados nem Marinheiros, porque tudo hé ex-  
inta m. de Cor. pagando os foros da terra e dos Montados,  
errará por suas posturas com seus verinhos como se concertam.

Não há ahí postagem agora, nem em nenhum  
tempo.

Punito das Forças he de Cor. quando forem julgadas,  
primeiro pelos Juizes, e forçado for tornado a sua posse, das quaes  
se levará a 100 r. pelo forçado.

Capina d'Arma se levará - 200 r. e as Armas, pelo Mi-  
nho da terra se ahí houver, ou da Cor. sendo parente, ou  
acinho Logoas por Correição, e de outra maneira não, as quaes  
se não levarão Comestas declaracões, só quando apunham  
espada, ou qualques outra Arma sem ostensão, nem orque  
sem preparado em Vila nova tomarão pão, ou pedra posto que  
fizerem mal com ellas, não pagarão, nem apagarão. Moco de 15,  
anos, e ahí para baixo, nem Mulher de qualques idade, nem  
orque Castigando sua Mulher, filhos, e Escravos tirarem  
sangue com bofetada, ou punchada, nem quem em defen-  
dimento de seu corpo, ou apartar, e extremas outras em as su-  
do tirarem Armas, posto que com ellas tirarem sangue, nem  
Escravo de qualques idade.



Qualquer pessoa, que for contra este nosso foral levando  
mais Direitos do aqui nomeados, ou levando destes maiores  
quantias das aqui declaradas, o havemos por degradado por  
hum anno fora do Lugar e Termo, e mais pagará da Cadeia  
trinta reis por hum delto do que adim mais levar para apiar te  
aque os Levou, e se anão quizer levar seja metade para os  
Castros e a outra para quem o acusar, e damos poder a qual  
quer Justica acode acontecer, assim Juizy como vinte neiros  
ou Quinhentos, que sem mais Processo nem Ordem de Juizo  
sumaria mte. sabida e Verdade Condemnem ao culpado no  
dito Caso de Degrado, e assim a quantia de dinheiros a elle  
e quantia de dois mil reis sem Apelação nem Appravo, e  
sem disso poder conhecer Almojarife, nem contador nem outro officio  
al nosso nem de outra Fazenda, e mais que o áhi haja, e se  
o senhorio dos ditos Direitos e do dito foral que brantar por si ou por  
outro for logo suspenso d'elle e da Jurisdicção do dito Lugar  
e cativer, emquanto nossa Mercè for, e mais a pessoas que em  
suonome ou por elle o fizerem incorrerão nas ditas penas, e os Al-  
mojarifes e Escrivanys e officiaes dos ditos Direitos que o afirm-  
naõ cumpriram perderão logo o dito Officio, e não haverão mais  
outros, e portanto mandamos que todas as Couzas, contidas  
neste Foral que nos damos por Lei se cumpram para sempre



do theor do qual mandamos fazer tres hum d'elles para a Camara  
delustado, outro p. o senhor dos D. Direitos, e outro para a nossa  
Torre do Tombo, para mto. o tempo dyados teros qual quer de  
Vida que, sobre isto poder sobrevir. dado em aمونا mui No-  
bre e sempre Leal Cidade de Lis<sup>boa</sup> a dezessete de Maio do Mes  
cemento de novo Senhor Jesus Christo de 1544 annos. e vai com  
Certada por mim Fernão de Lima em quatro folhas conestas  
El Rey Reinante, = Peristado no Tombo = Fernão de Lima.

D'aqui por diante no Tombo dito se achão Tituladas  
diferentes frequencias, em algumas das quaes sendo quase  
todos os seus Carraes de Reguengo, e em outras só alguns, se  
denominão os m. Carraes, e as Alendas que por elles se devem  
pagar aos Direitos Reaes ou seu Donatario. A primeira  
Clave das frequencias ditas pertencem, a de Carneiro, Carri.  
de Nij, e Butele, e a 2.ª Padorno, Jurente, Anicamas e  
Nihachã.

Na frequencia de Carneiro se acha constar seu  
Reguengo de 23 Carraes, fazendo-se ali m. menças  
de que no Tombo antigo se achava no Lugar supredito  
humã noite de Fernão de Lima para si fazer cargo  
dos Titulos seguintes, que irão orqua continhaõ os  
Ca-



Caracay pertencentes ao Reguengo, estes são os seguintes =

O Casal de Martheonheres, paga depois meado = 50. alqueires  
e detriço hum Alqueire emeis e hum seromil, e por linho 5. vij =

Item Juazate N.ºs herdeiro no Reguengo de Carri.º e Catharina  
N.ºs sua irmã, pagão depois meado = 37 algr.º emeis  
e detriço, hum alqueire e quarta = e de Linho = 3. vij e sete  
preitos.

Item = Gonçalo Nunes da Varzea, morador em Carri.º no Reguengo  
que pertence a Alvoro Orelhas de Villar, paga de  
pós meado = 28 algr.º e detriço hum algr.º e por linho  
2. vij e sete preitos.

Item João dos Cruzes, pessi, e pelo herdeiro, pagão depois  
meado = 25, algr.º e detriço hum alqueire, e por linho  
2 vij em.º. Assim se continuão a dilacionar os pessi-  
eiros, de vinte e dois Caracay, neste Reguengo de Carri.º, sem con-  
tudo se declararem os nomes dos mesmos Caracay, notando o Tombo  
afalta de hum Casal para preparar o numero dos vinte e tres.  
e Recopilando a Vinda de todos elles, mostra que esta he  
quatro centos e quarente alqueires depois meado; quinze emeis  
e detriço - quarenta e seis vij emeis e um dinhe.º e pelas estrigas  
de Linho que em outro tempo se pagava, além dos Preitos que  
por costume também se pagava, e que segundo o Tombo era  
qua



quatro Oitos por alqueires de pão meado.

Na freguesia de Carr. de Lij, se acha six Reguengo a  
Quintã, o Casal do Valle, a metade do Casal da Lagea, e a metade  
do Casal de S. Maria d'Villa, Cujos Reguengo paga aos Direitos  
Reaes, de vinte e tres alqueires de pão meado, dois alqueires  
de trigo, e quatorze Afraes de Linho, e 1454. r. em dinheiro  
Oito Galinhas, trinta e seis Ovos. Conclua no Tombo o  
Titulo desta freguesia, e seu Reguengo declarando os nomes  
de cada hum possueiro, e com ademas cação das terras, e Casas  
Reguengos.

Na freguesia de Postillo, se acha pagas Reguengo a  
Igreja, na quantia de 108. r. tres togas de milho pela selha,  
e duas Galinhas. O Casal do Couturo tambem Reguengo, pa-  
gando vinte e quatro alqueires de meado, quatro de trigo, seis  
almudes de Vinho, tres Afraes de Linho. O Casal de Neg.º  
d'Alm. forma Reguengo, pagando aos Direitos Reaes doze al-  
queires de pão meado, hum onco de trigo, meio Carro.  
quatro almudes de Vinho, hum Afrae de Linho, meia  
Galinha e de vinte e cinco reis em dinheiro. O Reguengo  
chamado de Goncalo Branco, que paga cinco algr. de  
meado, hum de trigo, e trinta reis em dinheiro. O Casal  
Reguengo, chamado da Aldeia do Lij de S. Maria de Postillo  
que



que paga tres alq.<sup>os</sup> de meado e setenta reis um dinheiro =  
A metade do Reguengo chamado da Nogueira que paga doze  
alq.<sup>os</sup> de meado, sendo de Vinda só onze meio, e outro meio  
para quebras, hum canno de trigo, quatro alminas de linho  
hum Afual de linho, meio Carni.<sup>o</sup> e setenta e sete Reis em dinheiro =

A metade do Casal chamado dos Carass em Baccos, tambem  
Reguengo, pelo qual se paga nove Alq.<sup>os</sup> e tres quartos de pão  
meado hum Alqueire de trigo, hum alminca de linho = 54 =  
em dinheiro, e a outra metade do Reguengo do Casal, dos  
Carass, pagando igual Vinda com may hum Afual de linho.

Há tambem o Reguengo da Aldia do Suo, pagando dois  
Alq.<sup>os</sup> de milho, duas Galinhas, trinta Reis em dinheiro = O Casal  
de Pupilo que paga hum Carni.<sup>o</sup> e 57, em dinheiro = O Reguengo  
de Viba Carni.<sup>o</sup> que pagando de tempo antigo sete varas de  
Bragal, dois Capons, duas Galinhas, vinte Ovos e oitavo  
de pão que sempre se só tinha Lugar de dois em dez annos, em  
Virão da terra do Casal de Monte, por justa Louvação de  
aproximante dos Correios e Procurador do Sr. Donatario  
afactura do Praso, se lhe arbitrou de fora tres alqueires  
de meado, sete varas de Bragal, dois Capons duas  
Galinhas e vinte Ovos = Na Aldia de Travancã  
tan



tambem se achã pertencem ao Reguengo o Casal que fora  
de Álvaro Monteiro, Gonçalo Afonso, e João da Serrada, que  
deve pagar aos Direitos Reaes trinta e hum alqueire, tres q.  
de meado, tres Galinhas, quinze avos, 44, d. e um denheiro  
e hum Carril. = A Matta chamada de Guilhem, que paga  
dois alqueires de meado, huma Galinha, e cento e cinquenta  
reis em denheiro = A Chão d'Alvaro pela qual se paga dois  
alqueires de meado, huma Galinha, e huma Canada de Mantiga  
ga = A guarda que paga huma Canada de Mantiga  
e huma Gamba deigo huma Galinha = A Chão das Quin-  
tas, pagando dois alqueires de meado, huma Galinha e ca-  
nada meia de Mantiga = A Cobica do Lobo que paga  
huma Canada de Mantiga, tres alq.<sup>rs</sup> de meado = A da  
Ribordinha, que paga tres alq.<sup>rs</sup> de meado, huma Galinha  
e huma Canada de Mantiga = E a das Namatas d'Al-  
borida, que paga dois alq.<sup>rs</sup> de meado, huma Canada de  
Mantiga e huma Galinha.

Na fregueria de Padornello, e no termo sobri-  
debaixo do titulo della se dizem Reguengo = O Casal  
do Outeiro e Portella que paga 3<sup>rs</sup> alq.<sup>rs</sup> de meado = O Ca-  
zal da Diversa, que paga tres alq.<sup>rs</sup> e quarta de meado



cotico de hum quarto = Caral do Chão e da Devera que  
paga 17, alg.<sup>es</sup> menos hum quarto de meado, e cotico de ou-  
tra quarta = O Caral chamado de Padornado, que paga  
400 r.<sup>es</sup> em dinheiros, Cujos Caraes todos pagão tam bem senso ao  
Mosteiro de Friço, Anexo ao des. Gonçalo de Amarante.

Nafregueria de Jaronte, do Regengo Conforme  
o Tombo dito, = Caral da Pousada da Mauveira  
que paga dois alqueires de meado e tres quartellos de Mantiga.

Na de Villa Chã o Caral de Marãozinho que paga  
Oito almudes de Vinho, 100 r.<sup>es</sup> hum Galinha, e sete alg.<sup>es</sup>  
de Meado = Em Nilha o Regengo chamado da Cáera  
que paga - 1540, e tam bem o do Carragal que paga - 350 r.<sup>es</sup>

Esta Honra d. Nilha que em outro tempo fazia  
parte do Con.<sup>do</sup> de Gestaes, hoje forma Districto aparte, per-  
tence a Com.<sup>ca</sup> de Guimaraens.

Há finalm.<sup>te</sup> Conforme o Tombo neste Con.<sup>do</sup>  
pertencendo ao Regengo, nafregueria d. Aniciaes  
o Caral chamado d. Aniciaes e Pousa, que paga  
cinco alg.<sup>es</sup> de milho, e tres Galinhas = Eo de Nibelhaing  
que



que posto sejam suas Propriedades do Mosteiro de Caramos,  
Contudo por elle se pagava, a Coroa, e Direito Real cinco  
alqueires de milho, cinco Galinhas, e vinte cinco Ovos, foro  
que segundo a declaracão feita pelos moradores de Sibikhaury  
infatura do Tombo, foi elle imposto pelo Senhor da terra, em  
virtude de hum Povo haver morto, ahi hum Thomaz, e os possui-  
dores d'Aldeia não lhe teram acudido.

## Cazaes de Cazaes

Nomusmo Tombo se faz mençao, e se Relaciona, varios Ca-  
zaes, existentes em diversas freguezias, com a denominaçao  
de devaços, ou qzaes ali onem se desis que posto sejam Sengui-  
ros, Contudo, por pagarem foro, e Direito Real a Coroa, e se-  
nhor Donatario, e sendo o mesmo muito limitado, ou era  
Custoso aos possuidores levarem-no todos os annos ao-  
selheiro, ou juntando em si hums poucos de annos, Recre-  
ciaõ por fim muitas duvidas sobre o seu pagamento,  
naõ so naquelle Tombo se tractou de sua verificacão, mas  
tam bem de Ordenar-se, que operado de cada freguezia  
todos os annos Recebesse os ditos foros e os levasse ao de-  
lito do Senhorio, em cujos Cazaes como dis o Tombo  
por nada haver de Reguengo, mas so por se pagar por-  
põe in memorial tres foros, nada se demarcou nem me-  
dia. São as freguezias, de Lufrei, de Villa Chã



de Gundar, de Sanche, de Narcea, de Luandomil, de  
S. Simão; e de Jarente, a aquellas em que no Tombo se faz  
menção haver Caraes de baços; nos Lugares de cada huma  
em que há os <sup>seus</sup> Caraes, são, na freguesia de Lefre, e  
o Caral de Cerdieiro, o de Villa Nova Ribeira do Covello;  
= Gaticães = S. Thiago = Fraxis = e Fridão = Na de Villa de  
chá = Ribas = e Ribeira de Novos = Na de Gundar = Real.  
Villula = Villa sua = Crepillos = Sahidas = e a Puinta de  
Larim = Na de Sanche, o Caral do Souto = o de S. Crestina =  
o de Lima de Villa = Outro de Lima de Villa = o da Lama = o  
da Costa, outro em Lima de Villa = o da Lama Velha = o de  
Villa Nova = Outro em Villa Nova = o do Souto = a Herdade de  
Sanche = o Caral d'Outeiro = e o Caral de Gou = Olla, e  
Pouradella = o Caral de Pouradella = e mais tres do mesmo  
nome, = o Caral do Barral = Outro tam bem do Barral =  
o Caral des. Paio = a Quebrada de Villa Coa = Canadillo, e  
Covello do Monte, = o Caral de <sup>um</sup> nome, e o desima de  
Canadillo = Na freguesia de Narcea = e Lugar des. Vi-  
cinos, o Caral da Quebrada = os dois de Caramos = o da  
Moita, dois em Lima de Villa = Outros dois em fundo  
de Villa = o Caral da Moita, e a Quebrada dos Tra dos.  
= Na freguesia de Luandomil = o Caral da Lapa = outros  
quatro que se deram de Caramos = Gião = Morgido =



e Postillo de baixo = na freguesia de S. Simão = Aldeia  
Velha = Friande = Infesta = Bellim = e Parides = na  
freguesia de Jarente, Pouradella, a Velha. Pertencem  
os Caras de baixo existentes nas freguesias ditas, a algumas  
Villada; Friexo; Villa Cora; Caramos; Quinta de Moura;  
Igreja de Jarente; Igreja de Sancho; Arroia; e a  
Nova Senhora da Oliveira, sendo Costada a maior  
parte delgadas, e por cada hum d'elles semo tra devida  
de dez annos, e dois centos, exceptuando nas mais de  
quatro, ou cinco que pagão o dobro, e hum metade da  
pensão dita: Todavia hoje proguntados os possuidores  
das ditas Caras de baixo, dizem pagão a aquellas Igre-  
jas, e Comendas como he a delgadas, e Villa Cora, e  
Friexo, abultadas penções de pães meado, Trigo, Aves,  
Marram, e dinheiro, e que alem d'elles senhores a  
ninguem pagão já a quantias expressadas no Tombo  
dito.

Respostas aos Quirites.

Atte aqui vai resumido, e notado o que se refere ao  
exame do Tombo existente nesta Camera; e fazendo <sup>para</sup> a  
aplicação para o que se nos Ordenou no Quirite da Junta  
e de que ao principio fizemos menção, oferece-se nos dizer



que. O Foral desta Camera he tal, qual deixamos  
copiado, alem do qual incerto no corpo do Tombo nenhu  
outro ha. Que elle foi dado neste Concilho por El Rey  
o Sr. D. Manuel em data de 16 de Maio de 1514.

Que daquillo que nelle se manda pagar, fazer, se achã  
em uro tudo, menos o que se manda pagar por cada hum  
Tobaliao do Sr. da Terra, pois nenhum dos tres que pre-  
zente mte ha, e dos quaes o terceiro ja infrauctura do Tombo  
constava havia sido creado; paga Coizas alguma<sup>mo</sup>, e  
em respeito do Dinheiro das forcas, e penas d'Armas.

~~As~~ supragas por inteiro todas as medidas, e pencones  
que no Tombo do Foral se achã declaradas; por que posto  
que as espicas ahi <sup>mo</sup> ditas ainda estã em uro, todavia  
este mesmo uro, que accerto nã se sabe de quando data,  
tem feito grande diminuicã na banda total dos Caray  
pelo quaes <sup>mo</sup> se ~~viu~~ diminuo huma boa  
quarta parte do total declarado no Tombo, e que proceda  
de mais ter continuado a providencia dos Cabiceiros que  
se adoptou no Tombo, e de se acharem devidos, e subde-  
vidos os sobre ditos Carayes, e confundidos as terras d'elley,  
que ja hoje, passados mais de dois Ciclos de seu ultimo  
tombarmento, nã se sabem a onde existem, nem quem  
as possui.

He, ao Conde de S. Vicente que  
pre



que p'resente m.<sup>te</sup> se pagão ap'pensas que como devidas aos  
Direitos Reaes se achão declaradas no Tombo do Foral deste  
Concelho.

Quanto ao modo de sua arrecadação, he elle diferente  
nas diversas freguezias em que há Reguengo; porque só  
nas duas freguezias de Carni. e Carnalho de S.ij há poru-  
eiro nomeado annualm.<sup>te</sup> pelo que acaba, e notificado p'do  
Escrivão desta Camera, e qual sebe dos diferentes Carrei-  
ros da freguezia ap'partes que elles dizem pagão, e juntas  
as Vm trazer ao Celleiro q'do do S. d'ouro, e quem  
de Ordinario os Senhores Donatarios Custuma arrecadar,  
não he assim nas demais freguezias; porque nellas  
se directam.<sup>te</sup> os donos dos Carreos que Vm pagar suas  
Cottas partes.

Pela preliminar expozicão já feita se vê, que  
nem todo este Con.<sup>co</sup> he comprehendido no Foral dito;  
porque além das freguezias de Carni. Carr. de Boij-  
Bortelo, Padornillo, Villachão, Jarente, e Anciães, elle  
se compoem das Outras, da Magdalena, Lufrei, Sanche,  
Gundar, Alimão, e Quando mil, nas quaes o Tombo do  
Foral não faz menção do Reguengo, mas unicam.<sup>te</sup> dos Carreos  
debaixo pagando aos Direitos Reaes ap'pensas já notadas.

Porisso que no Foral deste Concelho, nenhuma



Outra obrigação se impoem aos Povos que comprehendem  
o<sup>mo</sup> Foral, mais do que pagamento das prestações devidas  
aos Direitos Reaes, e seu Donatario, tambem nenhum exarce  
com ellas sentirão os Povos, logo que não sejam obrigados a  
pagar espiças diferentes daquellas que Ordinariam<sup>te</sup>  
produzirem seus Caraes.

He presentem<sup>te</sup> aquantia de duzentos mil r<sup>ey</sup>  
opriço do actual arredondamento, que pelos Direitos Reaes  
deste Con.<sup>co</sup> Nubem o seu Donatario dellas.

Por notoriedade, sabe-se que opriço porque nos  
annos de 1819, e 1820, se arredondaraõ os Direitos Reaes  
deste Con.<sup>co</sup> fora o de duzentos e oitenta mil r<sup>ey</sup>.

Nadaotta do Tombo de que temos feito menção  
todos os Direitos, e prestações que os possuidores dos Ca-  
raes Reguengos pagavão, foram encabeçados, sem do um  
hum dos fins, como tambem fo' dicemos, porque se pro-  
movero aquelle atombamento, mas hoje consta não  
os haver, e que só nas duas freguezias de Carv.<sup>co</sup> de l<sup>ia</sup>  
e Portella se nomeiaõ os Nubedores, sendo essa falta  
hum dos motivos porque hoje não vem á boa arre-  
cadação humda parte do<sup>raõ</sup> Direitos Reaes.

Não consta que Foral algum outro  
com



Compreenda este Concelho, antes sim od'elle abrangendo,  
como em seu lugar notamos, alguma parte do Districto da  
Honra de Vila.

2  
Todas as espesses de que se compoem apanhadas  
pelo Tombo devidas aos Directores Reaes, são producção d'aterra,  
menos a Mantiga, que senão fabrica, e o Milho meúdo  
que imprate alguma d'este Concelho de semente por se obser-  
var a sua escassa producção; a do Lentico he abundante, mas  
nao assim a do Trigo, subem que de Ordinario opanhiam  
de nas suas terras onão sementaõ, tao bem naõ vão fora do  
Districto por elle, sendo Ordinarium. o milho meúdo por  
consentimento dos Rendeiros substituido pelo Milho  
grão, mas quare sempre Comprejuizo dos Foyiros de  
quem <sup>os</sup> Rendeiros exigem uma maior quantidade de  
medidas, daquelle grão q' serve de substituição.

Se he prometido a esta Camara introyer o seu  
juizo sobre aquilo q' pode ser mais conveniente aos  
Foyiros sem grande prejuizo dos Rendeiros, nao parece  
que tendo exccuivam<sup>te</sup> subido o preço das espesses a  
quellas devidas, Comparativam<sup>te</sup> com o que valiaõ no  
tempo de suas Paçoens; a Reducão que das mesmas  
medidas, quan titativa<sup>nt</sup> se fizer a the que o Senhorio  
Corr



diferença de ~~alguma~~ digo com diferença de alguma  
sentença pela mudança dos tempos, fosse preenchido  
da importância de suas Doações, parece-nos seria, hum  
medida ajustada de conseguir o fim premeditado no Qui-  
rito, muito mais quando vemos hoje serem arbitrariam<sup>te</sup>  
taxados pelo Senhorio, ou antes por seus Rendeiros, exces-  
sivos preços a Aves, Gado, e espigas que nos diferentes Do-  
ações ostentão, comparativamente bem diminutos.

Se o milho grosso o fruto de que este Concelho  
mais abunda, e para equal em geral he mais proprio  
o seu terreno.

Estas as Respostas, que julgamos acomodadas  
aos Quiritos que com ellas tem Relação, e com as quaes  
excluzivam<sup>te</sup> tambem julgamos respondido, aquelles, q<sup>ue</sup>  
por não serem relativos a este Con<sup>celho</sup>, expressadam<sup>te</sup> as-  
não podião ter. Gestão em Camera, desde de 18<sup>to</sup>  
de 1824.

Beneditino Loure da Silva

Manoel Carvalho de Souza

Manoel Joze Ribeiro Denis

Manoel Luis da Sa

Como da Quarta. O. P. Lourenço Ribeiro Lourenço